



ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE MÉDICO

DEFINIÇÃO

É a opção pela alteração da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação.

REQUISITOS BÁSICOS

1. Disponibilidade orçamentária e financeira, atestada pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN.
2. Aprovação da Administração Central.
3. Compatibilidade de horário, no caso de acumulação legal de cargos, empregos, funções ou proventos.

DOCUMENTAÇÃO

I. Para Alteração Inicial:

1. Proposta do Profissional com a Avaliação da chefia, constando as atividades a serem desenvolvidas e os resultados qualitativos e quantitativos esperados pela Instituição.
2. Manifestação do(a) Chefe imediato e do(a) Diretor(a) da Unidade/Órgão, justificando a alteração ou renovação do regime de trabalho do servidor.
3. Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos, Funções e Proventos do Servidor (Formulário DAP 020)
4. Declaração do outro órgão ou instituição, informando a carga horária e o horário exercido pelo servidor, quando houver acumulação legal de cargos, empregos, funções ou proventos.
5. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Cópia da página de identificação e de todos os contratos até a 1ª folha em branco após a última anotação.

II. Para Renovação - Apresentar todos os documentos exigidos na Alteração Inicial, bem como:

1. Relatório da Chefia imediata avaliando o servidor no regime de 40 (quarenta) horas semanais.
2. Avaliação da chefia imediata dos resultados qualitativos e quantitativos obtidos na Instituição, com a aprovação da Diretoria da Unidade/Órgão.



OBS: No caso de **Renovação**, o processo deverá ser aberto com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do período concedido.

FORMULÁRIOS

DAP 0154U - Alteração de Regime de Trabalho de Médico

DAP 020 - Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos, Funções e Proventos

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei no 11.091, de 12/01/2005, é de 20 (vinte) horas semanais. ([Art. 43 da Lei nº 12.702/2012](#)).
2. Os valores do vencimento básico dos cargos de médico do Plano de que trata o item anterior dessa norma são os fixados no Anexo XLVIII da Lei 12.702/2012, para os respectivos níveis, classes e padrões. ([§ 1º do art. 43 da Lei nº 12.702/2012](#)).
3. Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira. ([§ 2º do art. 43 da Lei nº 12.702/2012](#))
4. Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação da Lei nº 12.702/2012 já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII da Lei nº 12.702/2012, para os respectivos níveis, classes e padrões. ([§ 3º do art. 43 da Lei nº 12.702/2012](#))

FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei nº 12.702, de 07/08/2012 (DOU 08/08/2012).